



Adendo 647106/2010 - Parecer Único SUPRAM-ASF nº494364/2008 - Processo COPAM Nº.
00245/1999/006/2007

Adendo nº 647106/2010 ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº 670116/2008
Revalidação de Licença de Operação

Empreendedor: Indústria de Rações Patense Ltda.	DN	Código	Classe
Empreendimento: Indústria de Rações Patense Ltda.	74/04	D-01-05-8	5
CNPJ: 23.357.072/0003-58			
Atividade: Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha.			
Endereço (correspondência): Rodovia MG 431 – KM 37 – Zona Rural.			
Município: Itaúna /MG			
Referência: Exclusão de condicionante da Revalidação da Licença de Operação.			

1. INTRODUÇÃO

Em 16/10/2008 foi concedida a Revalidação da Licença de Operação à Empresa Indústria de Rações Patense Ltda, certificado de REVLO Nº 026/2008 de 16/10/2008, para a atividade de Processamento de subprodutos de origem animal para a produção de sebo, óleos e farinha com validade até 16/10/2014, subsidiada pelo Parecer Único SUPRAM – ASF nº 670116/2008 e condicionada ao cumprimento dos anexo I e II deste parecer. A referida licença foi concedida com 9 (nove) condicionantes a serem cumpridas em prazos distintos.

Deve-se ressaltar que a contagem de prazo para cumprimento das mesmas foi iniciada a partir de 29/10/2008, data esta em que o empreendedor foi notificado quanto às condicionantes a serem cumpridas.

Vale ressaltar que foi verificado nos autos do Processo COPAM Nº. 00245/1999/006/2007 e no SIAM – Sistema Integrado de Informação Ambiental, o atendimento pela Empresa das condicionantes descritas no Anexo I e do automonitoramento especificado no Anexo II do parecer SUPRAM-ASF nº 670116/2008 em seus respectivos prazos.

2. DISCUSSÃO

Em 19/08/2010, o empreendedor apresentou a SUPRAM-ASF um ofício, protocolo nº R092904/2010, solicitando a exclusão das condicionantes nº 4 e nº 5 do anexo I, relacionadas abaixo:

SUPRAM - ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 30/09/2010
--------------	---	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nº	Descrição da Condicionante	Prazo Concedido
4	Apresentar caracterização físico-química e bacteriológica do corpo d'água receptor dos efluentes a fim de se fornecer o background	Semestral
5	Apresentar caracterização morfométrica do corpo d'água receptor e o estudo de auto depuração.	Semestral

O empreendedor solicita a exclusão do monitoramento do curso d'água – Ribeirão Mato Grosso, uma vez que, haverá alteração na forma de disposição final de todo o efluente líquido industrial gerado no processo de produção da Empresa.

O sistema proposto é a fertirrigação. Foi apresentada a SUPRAM-ASF, anexo ao protocolo supra, o projeto de fertirrigação com água residuária e ART do profissional responsável. Conforme descrito no projeto, o efluente líquido após passagem pelo sistema de tratamento da Empresa, composto por duas lagoas de estabilização, será aplicado no solo via irrigação por aspersão em malha, utilizando aspersores de baixa pressão e vazão, o que garante uma lâmina baixa e uniforme, sem provocar excessos no solo. A qualidade em termos de nutrientes do efluente líquido gerado após tratamento, levou a empresa utilizá-lo como fonte de adubação de uma plantação de capim-forrageira numa área de 16 hectares fora das dependências da unidade industrial, mas de propriedade do mesmo.

No projeto de fertirrigação apresentado pela Empresa consta o monitoramento da movimentação de elementos no perfil do solo, garantindo a prevenção de contaminação deste.

Tendo em vista o aproveitamento integral e racional do efluente líquido industrial gerado no sistema de produção da Empresa, a equipe técnica interdisciplinar sugere o deferimento da exclusão das referidas condicionantes.

Considerando a alteração do destino final de todo o efluente líquido industrial gerado no sistema de produção, passando a ser utilizado como adubo orgânico em áreas de pastagens, não havendo, portanto lançamento deste no corpo receptor, a equipe da SUPRAM-ASF sugere alteração do Automonitoramento constante no Anexo II conforme descrição a seguir:

Anexo II do parecer único nº 670116/2009, no que se refere ao Automonitoramento dos efluentes líquidos, item 1, manter o monitoramento do efluente da ETE – montante e jusante conforme descrição e substituir o monitoramento do corpo receptor para o monitoramento do solo, com os parâmetros e frequência especificados a seguir.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal , 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 30/09/2010
--------------	---	------------------



1 – EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
ETE – montante e jusante	Ph, vazão, temperatura, DBO, DQO, sólidos totais, sólidos suspensos e óleos e graxas.	Semestral
Solo	N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, CTC, S, saturação de alumínio, pH, matéria orgânica, saturação de bases, densidade aparente, densidade real, Cu e Zn.	Anual

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de exclusão de condicionante, conforme acima descrito, cujo pedido preenche os requisitos legais.

Observa-se que do ponto de vista técnico nada obsta o pedido. Da mesma forma do ponto de vista jurídico, entende-se que faz necessária a apreciação deste respeitável conselho, em razão da competência.

4. CONCLUSÃO

Pelo motivo acima exposto, sugerimos o deferimento do pedido de exclusão das condicionantes 4 e 5 do PA nº 00245/1999/006/2007, a partir da notificação ao empreendedor quanto à concessão de sua solicitação.

Data: 30/09/2010

Equipe Interdisciplinar:	MAASP	Assinatura
Shirlei de Souza Lelis	CRBio 44.392/04-D	
Sonia Maria Tavares Melo	MAASP: 486-607-5 OAB/MG: 82.047	